RELATÓRIO SOBRE A HABILITAÇÃO

Empresa: VISAO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ nº. 00.855.265/0001-71

Primeiramente, como condição de participação ser exclusiva para Microempresas, na forma da Lei Complementar nº. 123/2016, foi verificada a assinatura/declaração de ME/EPP registrada no sistema, o que posteriormente foi ratificada com a apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

Destarte, a empresa declarou ciência e assinalou os campos específicos das declarações exigíveis e apresentáveis na forma da lei:

Declaração ME/EPP/COOP
Declaração de Inexistência de fato superveniente:
Declaração de Menor
Declaração independente de proposta
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
Declaração de Acessibilidade
Declaração de Cota de Aprendizagem.

Sobre a análise das ocorrências e impedimentos legais:

Item 9.1.1: SICAF - Nenhuma ocorrência de impedimento ou suspensão de Licitar ou Contratar com a União registrada.

Item 9.1.2: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS. Nenhuma ocorrência impeditiva.

Item 9.1.3: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
Nenhuma ocorrência impeditiva da empresa supra.

Item 9.1.4: Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
Nenhuma ocorrência impeditiva.

Após a análise preliminar de ocorrências e impedimentos legais, será analisado o cumprimento dos requisitos de habilitação, verificou-se que a empresa possui pendências no credenciamento e na habilitação jurídica, que foram sanadas com o envio da documentação via anexo no sistema, com relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal a empresa está regular.

Da Qualificação Econômico-Financeira
O balanço patrimonial e índices contábeis foram analisados via documentação encaminhada via sistema, o balanço apresentado não continha as DREs

necessárias, no entanto, tratando-se de uma EPP, utilizar-se-á as prerrogativas da lei, e do item 8.5.2.1 do Edital

A Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica foi apresentada, não possuindo nenhuma ocorrência impeditiva.

Luiz Otávio Pereira do Carmo Júnior
Pregoeiro da UNIFAP
Portaria nº. 1.908/2017